Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°.: 859, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes do Processo nº.3.616/07, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento Condomínio Residencial Condados da Lagoa, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas, DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel ao Condomínio Residencial Condados da Lagoa, CNPJ n°. 16.747.685/0001-74, com sede na Av. Conde Moutinho, S/N, Condados da Lagoa, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-00, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2.759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº. 3.588/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3° - Sem prejuízo das penalidades da Lei 2.759/2007, havendo alteração no número de unidades constantes no Cadastro Imobiliário do Município, por recadastramento, revisão ou inserção de novos lançamentos, o fato deverá ser comunicado à entidade representativa do Condomínio Residencial Condados da Lagoa, vigorando o novo valor no mês seguinte à ciência deste fato, conforme § 4°, do art. 39 da Lei.

Art. 4° - Fica o Condomínio Residencial Condados da Lagoa, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4°, do artigo 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 5° - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3°, do artigo 39, da Lei 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 6° - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto no inciso III, do artigo 46, da Lei 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.

Art. 7° - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, desta Lei, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2.759/2007.

Art. 8° - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos pela Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 9° –. O Condomínio Residencial Condados da Lagoa se compromete a cumprir todas as determinações previstas na Lei 2.759/2007, sob pena de revogação do presente Decreto, assim como das penalidades legais cabíveis.

Art. 10 – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 11 – Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na lei 2759/2007.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 28 de agosto de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL